

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2023 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF

Processo n°: 00480-00004854/2023-96

Assunto:

Auditoria de Conformidade - Serviços de limpeza e conservação da

Rodoviária do Plano Piloto

Ordem de Serviço: 21/2023-SUBCI/CGDF de 31/01/2023

N° SAEWEB: 0000022219

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. Quando é o caso, são registradas as desconformidades detectadas e apresentadas recomendações para melhorar os controles internos da unidade auditada. Se necessário, é instaurado procedimento de investigação e/ou de ressarcimento do dinheiro público.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF, durante o período de 18/03/2023 a 10/07/2023, com o objetivo de avaliar os serviços de empresa prestadora de serviços para conservação e asseio da rodoviária do Plano Piloto.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00090-00014491/2022-64	AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)	,	Proposta empresa AVAL SERVIÇOS (SEI nº 91554704), Habilitação AVAL SERVIÇOS (SEI nº 91555118), Justificativa CONTRATAÇÃO DIRETA (SEI nº 94553041), Termo de Referência 5 (SEI nº 94560240) e Contrato (SEI nº 97465726). Valor Total: R\$ 5.525.120,76

Nº SAEWEB: 0000022219 Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI/CGDF



Processo	Credor	Objeto	Termos
00090-00028710/2022-92	AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)	Contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto.	Processo de pagamento relativo ao mês de dezembro de 2022, ao valor de R\$ 669.982,67. Valor Total: R\$ 669.982,67
AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)		Contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto.	Processo de pagamento relativo ao mês de janeiro de 2023, ao valor de R\$ 919.188,46. Valor Total: R\$ 919.188,46
00090-00005371/2023-57	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)	Contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto.	Processo de pagamento relativo ao mês de fevereiro de 2023, ao valor de R\$ 919.108,46. Valor Total: R\$ 919.108,46
00090-00007784/2023-76	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)	Contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto.	Processo de pagamento relativo ao mês de março de 2023, ao valor de R\$ 919.474,46. Valor Total: R\$ 919.474,46
00090-00009613/2023-81	AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (24.930.315/0001-04)	Contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto.	Processo de pagamento relativo ao mês de abril de 2023, ao valor de R\$ 918.773,46. Valor Total: R\$ 918.773,46

A presente Auditoria foi realizada tendo como base a análise da contratação direta efetuada pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, para o serviço de conservação e limpeza da Rodoviária do Plano Piloto: Processo SEI nº 00090.00014491/2022-64 e respectivos processos de pagamento compreendidos entre dezembro de 2022 e abril de 2023.

Consigna-se que durante os trabalhos de auditoria, muito embora a Unidade tenha enviado respostas para determinadas Solicitações de Informação, em alguns casos, as respostas não corresponderam aos conteúdos requeridos ou não foram respondidas.

Solicitação de Informação nº 3/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS (SEI nº 109873231), a qual requereu:

I - Projeto, croqui, mapa, desenho ou outro instrumento hábil (com apresentação das dimensões dos ambientes) que subsidiou a estimativa das áreas apresentadas no item JUSTIFICATIVAS, da Nota Técnica nº 1/2022 - SEMOB/SUAG (SEI91587588), bem como no CONTRATO nº 047872/2022 (SEI97465726), os quais estabeleceram os seguintes quantitativos:

BANHEIROS: 4.500 m2;



PISOS FRIOS: 26.900 m2;

VARRIÇÃO DE PASSEIOS: 5.487,60 m2; PÁTIOS E ÁREAS VERDES: 2.634 m2;

Solicitação de Informação nº 4/2022 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS (SEI nº 110484269), a qual requereu:

I - Documento SEI nº 91554704 constante do processo 00090-00014491/2022-64 no formato .xls (Microsoft Excel).

[...]

III - Meios materiais que pudessem comprovar o fornecimento dos citados materiais e equipamentos, desde o início da execução contratual em todos os meses até o presente momento.

OBS: Para a comprovação dos itens I e III, em cada um deles, deverá ser informado o respectivo nº do documento SEI existente à época, que comprovou e detalhou os referidos itens.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 03/2023 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 10/07/2023, que foi encaminhado à Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, por meio do Ofício nº 988 /2023 - CGDF/SUBCI, de 26/07/2023, para que a Unidade se manifestasse acerca dos apontamentos de auditoria.

Em 30/08/2023, a SEMOB encaminhou o Oficio nº 2030/2023 - SEMOB/GAB com as justificativas aos apontamentos e recomendações contidos no IAC nº 03/2023 - DATCS /COLES/SUBCI/CGDF, as quais foram consideradas nesse relatório. Informa-se que o item 3.1.1 do referido informativo de ação de controle teve seu conteúdo, manchete e recomendação adequados neste relatório final, em virtude dos esclarecimentos trazidos pela Unidade auditada

Também é preciso consignar que este relatório foi assinado pelo Diretor de Auditoria de Contratações e Serviços, tendo em vista que foi concedido ao Auditor de Controle Interno, designado na Ordem de Serviço Interna 021/2023 SUBCI/CGDF para realização dos trabalhos, afastamento para estudo, a contar de 01/09/2023, conforme Despacho S/N da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, publicado no DODF de 19/07/2023.

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria Resposta

1. As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos - Parcialmente adequados e suficientes?



2. A Secretaria gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações - Parcialmente de forma adequada e suficiente?

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - As contratações foram precedidas de planejamento e de estudos técnicos adequados e suficientes?

Parcialmente. Conforme explanado nos Pontos de Auditoria 3.1.1. e 3.1.2.

3.1.1. FALHA NA DESCRIÇÃO DA ÁREA DOS BANHEIROS

Classificação da falha: Tipo B

No curso das atividades da Auditoria de Conformidade para avaliar a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação da Rodoviária do Plano Piloto no âmbito da Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal, constatou-se que a Unidade não descreveu com clareza a área de limpeza equivalente aos banheiros nem sua correspondente frequência de limpeza.

A Nota Técnica nº 01/2022 – SEMOB/SUAG de 11 de fevereiro de 2022 (SEI nº 79885675) trouxe, entre outros elementos, no item 4 – JUSTIFICATIVAS, a seguinte informação:

[...] Observe-se que as instalações da Estação Rodoviária de Brasília dispõem de 10 banheiros públicos de grande circulação em que há a obrigatoriedade da permanência de pelo menos 1 servente em tempo integral (24 horas) para mantê-los limpos e em condições de higiene e uso em razão do elevado número de pessoas que utilizam as instalações.

Além disso, o próprio servente exclusivo para essas áreas poderá fazer o controle do acesso aos banheiros, evitando-se que sejam formadas filas, o que já acontece hoje.

Então, para fins da IN nº 05/2017, considerar-se-á cada banheiro com área de 450m², em escala de revezamento de 12 x 36h, nos turnos diurno e noturno, possibilitando-se a alocação de 01 servente em cada banheiro durante as 24h do dia, nos termos da Instrução.

(...)

DEMANDA:

BANHEIROS:



Área real 478,91 m² – Escala de 12x36hs – Turnos Diurno e Noturno

Área a ser considerada: 450 m² x 10 banheiros = 4500 m² – Escala de 12x36hs – Turnos Diurno e Noturno.

Produtividade: 450 m² (máxima da IN nº 05/2017, para jornada de 12 horas diárias)

Com base nas informações trazidos na Nota Técnica nº 01/2022 – SEMOB/SUAG, a Unidade elaborou a Solicitação de Proposta n.º 2/2022 - SEMOB/SUAG/CECON de 1º de julho de 2022 (SEI nº 90080780).

De posse da Solicitação de Proposta ora citada, a Unidade enviou o dito documento para as empresas a seguir:

- a) AVAL (SEI nº 90166713),
- b) Grupo 5 Estrelas (SEI nº 90167112),
- c) Pontual Serviços (SEI nº 90167487),
- d) TASSALARMES (SEI nº 90168040),
- e) Empresa IPANEMA (SEI nº 90443956).

Em seguida, foram recebidas as propostas das empresas a seguir:

- a) AVAL SERVIÇOS (SEI nº 90729776),
- b) Grupo 5 Estrelas (SEI nº 90730734),
- c) Empresa IPANEMA (SEI nº 90732256),
- d) Pontual Serviços (SEI nº 90732736).

De posse das propostas enviadas pelas empresas, foi elaborado o MAPA COMPARATIVO DE PREÇO LIMPEZA PARA A RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO (SEI nº 91112216).

Considerando que a proposta apresentada pela AVAL SERVIÇOS, para 12 meses de duração importou em R\$ 11.050.241,52, foi a proposta mais vantajosa financeiramente, a Unidade enviou o Ofício nº 10/2022 - SEMOB/SUAG/CECON, de 19 de julho de 2022 (SEI nº 91386003) para a AVAL SERVIÇOS, o qual requereu o esclarecimento de uma série de itens.

Em resposta ao Ofício ora citado, a empresa AVAL SERVIÇOS apresentou um documento (SEI nº 91554704) que buscou elucidar as questões levantadas no Ofício enviado pela Unidade; na qual o valor anual permaneceu o mesmo apresentado anteriormente.

Posteriormente, foi apresentada JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (SEI nº 94553041), em 31/08/2022 para logo em seguida ser elaborado o Termo de Referência (SEI nº 94560240), contendo as mesmas informações trazidas pela Nota Técnica nº 01/2022 – SEMOB/SUAG anteriormente apresentada, no que diz respeito às áreas dos BWC's.

Importa destacar que no item 3. ESPECIFICAÇÃO DAS DEMANDAS, RESUMO DAS ÁREAS, contido no Termo de Referência ora citado, consta explicitamente o total de 4500 m² para cada turno de trabalho dos serventes ali alocados.

RESUMO DAS ÁREAS					
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE	HORÁRIOS	VALOR M ²	TOTAL DE M ²	VALOR TOTAL
Interna – piso frio	800	44hs semanais – 06hs às 15hs		26.900	
Interna – piso frio	800	44hs semanais – 14hs às 22hs		26.900	
Interna – piso frio	1000	44hs semanais – 22hs às 06hs		26.900	
Interna – Banheiros	450	12X36hs – Diurno de 07hs às 19hs		4.500	
Interna – Banheiros	450	12X36hs – Noturno de 19hs às 07hs		4.500	
Externa – varrição de passeios	6.000	12X36hs – Diurno de 07hs às 19hs		5.487,60	
Externa – varrição de passeios	6.000	12X36hs – Noturno de 19hs às 07hs		5.487,60	
Externa – pátios e áreas verdes	4.050	12X36hs – Diurno de 07hs às 19hs		2.634	
Externa – pátios e áreas verdes	4.050	12X36hs – Noturno de 19hs às 07hs		2.634	
VALOR TOTAL MENSAL					\$
VALOR TOTAL ANUAL					R\$

Em momento posterior, a Empresa que havia apresentado o menor preço aquando das cotações, reapresentou a sua Proposta Comercial com a previsão de execução para 6 meses (SEI nº 95913453) em valor total de R\$ 5.525.120,76.



Depois de remetido o processo para a PGDF e com a devida chancela de aprovação da Contratação Direta por parte daquele Órgão Especializado (SEI nº 96961163), o Contrato nº 047872/2022- SEMOB (SEI nº 97465726) foi finalmente assinado em 10/11/2022 trazendo as mesmas premissas de área dos BWC's anteriormente citadas.

Em 21/11/2022 foi emitida a Ordem de Serviço nº 182 para início das atividades contratuais (SEI nº 100313465), a qual constituiu a Comissão Executora do Contrato nº 047872 /2022.

Quando da execução contratual iniciada em 05/12/2022, a empresa apresentou a medição referente aos serviços executados no mês de dezembro de 2022, conforme Processo SEI nº 00090-00028710/2022-92. Nesse Processo consta o documento Planilha de Medição (SEI nº 104016566) que trouxe o quantitativo de 4500 m² equivalente à limpeza dos BWC`s. Considerando apenas os itens 4 - Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - Banheiros Públicos e 5 - Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% - Banheiros Públicos, o quantum financeiro equivalente aos dois itens foi de R\$ 288.249,00 de um total de R\$ 669.982,67.

Para o mês de janeiro de 2023, a contratada apresentou a medição referente aos serviços mediante Processo SEI nº 00090-00003586/2023-33. Nesse Processo consta o documento Planilha de Medição (SEI nº 113380874) que trouxe o quantitativo de 4500 m² equivalente à limpeza dos BWC`s. Considerando apenas os itens 4 - Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - Banheiros Públicos e 5 - Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% - Banheiros Públicos, o quantum financeiro equivalente aos dois itens foi de R\$ 332.595,00 de um total de R\$ 919.188,46.

Já em fevereiro de 2023, a contratada apresentou a medição referente aos serviços mediante Processo SEI nº 00090-00005371/2023-57. Nesse Processo consta o documento Planilha de Medição (SEI nº 113381436) que trouxe o quantitativo de 4500 m² equivalente à limpeza dos BWC's. Considerando apenas os itens 4 - Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - Banheiros Públicos e 5 - Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% - Banheiros Públicos, o quantum financeiro equivalente aos dois itens foi de R\$ 332.595,00 de um total de R\$ 919.108,46.

Para o mês de março de 2023, a contratada apresentou a medição referente aos serviços mediante Processo SEI nº 00090-00007784/2023-76. Nesse Processo consta o documento Planilha de Medição (SEI nº 113381601) que trouxe o quantitativo de 4500 m² equivalente à limpeza dos BWC`s. Considerando apenas os itens 4 - Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - Banheiros Públicos e 5 - Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% -



Banheiros Públicos, o quantum financeiro equivalente aos dois itens foi de R\$ 332.595,00 de um total de R\$ 919.474,46.

Para o mês de abril de 2023, a contratada apresentou a medição referente aos serviços mediante Processo SEI nº 00090-0009613/2023-81. Nesse Processo consta o documento Planilha de Medição (SEI nº 112394720) que trouxe o quantitativo de 4500 m² equivalente à limpeza dos BWC`s. Considerando apenas os itens 4 - Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - Banheiros Públicos e 5 - Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% - Banheiros Públicos, o quantum financeiro equivalente aos dois itens foi de R\$ 332.595,00 de um total de R\$ 918.773,46.

Ao longo dos quase 5 meses de execução contratual foi atestado o valor de R\$ 4.346.527,51, dos quais R\$ 1.618.629,00 foram pagos referentes a limpeza dos BWC's da Rodoviária do Plano Piloto.

A planilha mensal de cálculo dos valores mensais é a que se segue:

Tipo de Posto/Área	Unidade	ÁREA (A)	PRODUTIVIDADE POR EMPREGADO EM m ² (B)	VALOR UNITÁRIO R\$/m² (C)	VALOR MENSAL (R\$) (D) = (A) * (C)
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 1º Turno: Das 06h às 15h	m ²	26.900,00	1200	6,56	176.464,00
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 2º Turno: Das 14h às 22h	m ²	26.900,00	1200	6,56	176.464,00
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 3º Turno: Das 22h às 06h	m ²	26.900,00	1200	7,09	190.721,00
Servente de Limpeza 12/36 DIURNO 40% - BWC públicos	m ²	4.500,00	450	35,80	161.100,00
Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO 40% - BWC públicos	m ²	4.500,00	450	38,11	171.495,00
Servente de Limpeza 12/36 DIURNO - Varrição de passeios	m ²	5.487,60	6000	2,29	12.566,60
Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO - Varrição de passeios	m ²	5.487,60	6000	2,46	13.499,50
Servente de Limpeza 12/36 DIURNO - Pátios e área verdes	m ²	2.634,00	4050	3,40	8.955,60



Servente de Limpeza 12/36 NOTURNO - Pátios e área verdes	m^2	2.634,00	4050	3,64	9.587,76
				TOTAL (R\$)	920.853,46

Fonte: SEI nº 95913453

Durante o curso da auditoria, em visita efetuada a Rodoviária do Plano Piloto no dia 11/05/2023 foi possível efetuar medições de cada um dos 10 banheiros públicos ali existentes, conforme quadro abaixo:

ITEM	AMBIENTE	DIMENSÕES (m)	ÁREA (m²)
1	BWC feminino leste (TÉRREO)	7,65 x 7,37	56,38
2	BWC masculino leste (TÉRREO)	7,65 x 7,37	56,38
3	BWC feminino oeste (TÉRREO)	7,50 x 7,35	55,12
4	BWC masculino oeste (TÉRREO)	7,40 x 6,60	48,84
5	5 BWC feminino METRÔ		48,19
6	BWC masculino METRÔ	6,30 x 7,65	48,19
7	7 Área adicional BWC METRÔ 1		15,67
8	Área adicional BWC METRÔ 2	5,75 x 1,80	10,35
9	BWC masculino leste (MEZANINO)	6,45 X 8,45	54,50
10	BWC feminino leste (MEZANINO)	8,10 x 4,85	39,28
11	BWC masculino/feminino (PLATAFORMA SUPERIOR)	5,25 x 6,35	33,33
		TOTAL	466,23

Fonte: Equipe de auditoria

Como é possível observar na tabela, a área total medida de todos os banheiros é de 466,23m², que representa (10,36%) da área total estimada e contratada de 4.500m², atestados e pagos nas faturas de dezembro de 2022 a abril de 2023.

Quanto a esse apontamento de auditoria a SEMOB apresentou as seguintes justificativas por meio do Oficio nº 2030/2023 - SEMOB/GAB, de 30/08/2023.

Em atenção ao Despacho - SEMOB/SUAG (118619897) e ao Memorando Nº 64/2023 - SEMOB/SUAG/CECON/GECONV (119771876), preliminarmente, diante da recomendação da Controladoria-Geral do Distrito Federal, informamos que no corpo do processo SEI nº 00090-00016195/2023-89, cujo objeto é o pagamento à empresa AVAL EMPRESA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA no período de 01.07.2023 a 31.07.2023 referente ao contrato nº 047872/2022 - SEI 00090-00014491/2022-64, em observância ao Oficio Nº 988/2023 - CGDF/SUBCI (118465277), por precaução/cautela, foi solicitado a suspensão de todos os pagamento à empresa supracitada, até que todas as exigências sejam devidamente respondidas/sanadas. Assim, até que fique decidido se de fato houve pagamento em excesso à empresa contratada, é altamente recomendado que haja a retenção no valor total de R\$2.047.200,52, valores que em tese, devem ser glosados, já levando em



consideração o montante pago dos meses de maio e junho de 2023, já que a tabela enviada pela CGDF, englobava tão somente os meses de dezembro de 2022 a abril de 2023.

ID	MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	DIFERENÇA
1	DEZEMBRO/2022	288.249,00	(*) 29.864,52	258.384,88
2	JANEIRO/2023	332.595,00	34.459,06	298.135,94
3	FEVEREIRO/2023	332.595,00	34.459,06	298.135,94
4	MARÇO/2023	332.595,00	34.459,06	298.135,94
5 ABRIL/2023		332.595,00	34.459,06	298.135,94
	TOTAIS	1.618.629,00	167.700,36	1.450.928,64

No tocante ao tópico, 3.1.1, que se refere a supostas inconsistências relacionadas a divergência da metragem dos banheiros constantes no Contrato n ° 047872 /2022 (97465726), que trouxe a metragem **4.500m²** e após realização de auditoria, constatou-se que a metragem de fato, **correspondente a 466,23m²**. De fato, aparentemente existe uma divergência no tocante a metragem apontada no edital, e com os apontamentos feitos pela CGDF, o que será demonstrado a seguir.

Não podemos desconsiderar que a Rodoviária do Plano Piloto possui diversas peculiaridades, dentre elas destaca-se principalmente suas dimensões que são astronômicas, sendo assim, o Termo de Referência e o Contrato (97465726) trazem de forma expressa dois dados distintos, <u>a metragem real</u> (478,91m²), e a <u>metragem a ser considerada</u> (4.500m²), vejamos a redação presente no corpo do termo de referência (94560240):

Banheiros:

- Área real 478,91 m²
- Área a ser considerada: $450 \text{ m}^2 \text{ x } 10 \text{ banheiros} = 4500 \text{ m}^2$
- Escala de trabalho: 12x36hs turnos diurno e noturno
- Produtividade: 450 m² (máxima da IN 05/2017, para jornada de 12 horas diárias)

Ou seja, depreende-se que ao ser elaborado o Termo de Referência - TR, foram consideradas as peculiaridades da Rodoviária do Plano Piloto, pois, tendo como fundamento a IN nº 05/2017, vejamos:

• 3.6. As instalações da estação rodoviária de Brasília dispõem de 10 banheiros públicos de grande circulação em que há a obrigatoriedade da permanência de pelo menos 01 servente em tempo integral (24 horas) para mantê-los limpos e em condições de higiene e uso em razão do elevado número de pessoas que utilizam as instalações, além do controle de acesso que pode ser feito por estes profissionais. Então, para fins da IN 05/2017, considerar-se-á cada banheiro com área de 450 m², em escala de revezamento de 12 x 36h, nos turnos diurno e noturno, possibilitando-se a alocação de 01 servente em cada banheiro durante as 24hs do dia.

Em resumo, foi considerada para área de cada banheiro 450m^2 , totalizando portanto, 4500m^2 , ou seja, no ato da auditoria, a metragem que fora levada em consideração foi a real, quando o correto acreditamos que seria a metragem constante no corpo do Termo de Referência - TR.



Sendo assim, acreditamos que não exista qualquer irregularidade na metragem apontada, pois a execução está em estrita sintonia com os dados trazidos no contrato e Termo de Referência - TR.

[...]

Tendo em conta o Despacho SEMOB/SUAG (SEI nº 120577677), em complemento ao Despacho - SEMOB/SUAG/CECON (120476890), no tocante ao item 3.1.1, abaixo transcrito, cumpre-nos informar que a elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos que deram origem à contratação em voga, foram realizados por servidores que não fazem mais parte desta CECON. Diante disso, considerando as ações pretéritas executadas pelos ditos servidores, esta Coordenação não detém memória dos fatos que ensejaram tais parâmetros de contratação.

No entanto, é imperioso acentuar que **em momento anterior à contratação foi expressamente fundamentado** no bojo do processo SEI nº 00090-00003127/2022-79, por meio da Nota Técnica N.º 1/2022 - SEMOB/SUAG (79885675), que a contratação anterior não levou em consideração as peculiaridades locais, estando os serviços de limpeza deficitários e com baixa qualidade, uma vez que foram seguidos os moldes da Instrução Normativa nº 05/2017.

Acrescenta ainda que, tal normativo estabelece os parâmetros para a contratação na esfera pública dos serviços de limpeza e conservação apenas com base na área física a ser limpa, trazendo índices de produtividade de acordo com os tipos de área. Contudo, informa que os índices de produtividade previstos na mencionada instrução se referem à execução dos serviços de limpeza em condições <u>usuais e ordinárias</u>, caracterizadas pela limpeza <u>uma vez por dia</u> das áreas, em escala de oito horas diárias de trabalho. Assim, o profissional de limpeza limpa uma determinada área <u>apenas</u> uma vez por dia ao longo de sua jornada diária de trabalho.

Cita ainda, a situação da contratação anterior informando que o projeto básico do Pregão Eletrônico nº 010/2019 previu 01 (um) único servente por dia para a limpeza dos 10 (dez) banheiros de acesso público existentes no terminal, sem, considerar as várias situações adversas, pois há pessoas que sobrevivem em condições precárias na estação Rodoviária de Brasília, como moradores de rua, usuários de drogas e traficantes, que, por vezes, não utilizam as instalações físicas daquele Terminal de forma adequada.

Frisa ainda o que diz respeito aos horários de funcionamento diferenciados ao longo dos dias e aos finais de semana, pois, apesar de funcionar durante as 24 horas do dia, sete dias por semana, seu fluxo de passageiros sofre alterações relevantes, as quais requerem diferentes procedimentos de limpeza.

Assim, conclui seu arrazoado informando que em face dos diversos aspectos funcionais, econômicos e sociais apontados, propõe uma nova metodologia de trabalho, que objetiva adequar os serviços de limpeza e conservação atualmente em prática no terminal, respaldado pelo ANEXO VI-B da IN nº 05/2017 que faculta ao administrador a possibilidade de alterar horários, produtividades e frequências para atender às características do local.

Nesse sentido, considera cada banheiro com área de 450m², em escala de revezamento de 12 X 36h, nos turnos diurno e noturno, possibilitando-se a alocação de 01 servente em cada banheiro durante as 24h do dia, nos termos da Instrução supra.

Demais disso, conforme já asseverado no Despacho - SEMOB/SUAG/CECON (120476890), encontra-se em construção, por meio do processo SEI nº 00090-00016593 /2023-03, os instrumentos: de medição de resultados - IMR, bem como o manual contendo as etapas delineadas do planejamento de contratação desta SEMOB, visando garantir o fiel cumprimento da execução contratual.

Sendo o que nos confere para o momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas, se for o caso.



As respostas trazidas pela SEMOB indicam que os pagamentos efetuados guardam conformidade com o contratado e com o estipulado no termo de referência que subsidiou a contratação dos serviços de limpeza.

A análise inicial da equipe de auditoria teve por base a tabela com a mensuração das áreas a serem objeto do serviço contratado, que indicava o seguinte:

Il ipo de area	Produtividade por servente	Horários	Total de M
Interna – Banheiros	450	12X36hs – Diurno de 07hs às 19hs	4500
Interna – Banheiros	450	12X36hs – Noturno de 19hs às 07hs	4500

Como já relatado anteriormente, a equipe de auditoria promoveu a medição dos 10 banheiros da rodoviária, que totalizavam 466,23 m². A partir dessa medição e confrontandose com as medidas em contrato (4.500 m²) chegou-se a evidência de um possível prejuízo.

Contudo, deve-se também levar em consideração outras informações do Termo de Referência. Nesse documento, consta no item 3.9 que o total da metragem dos banheiros é de 478,91 m²; e no item 3.6 consta que, para fins de medição do serviço, será considerado como área de cada banheiro a metragem de 450 m², totalizando 4.500 m² para os 10 banheiros. A justificativa para se considerar dessa forma também consta no item 3.6, que transcrevemos a seguir:

As instalações da Estação Rodoviária de Brasília dispõem de 10 banheiros públicos de grande circulação em que há a obrigatoriedade da permanência de pelo menos 01 servente em tempo integral (24 horas) para mantê-los limpos e em condições de higiene e uso em razão do elevado número de pessoas que utilizam as instalações, além do controle de acesso que pode ser feito por estes profissionais. Então, para fins da IN nº 05/2017, considerar-se-á cada banheiro com área de 450m2, em escala de revezamento de 12 X 36h, nos turnos diurno e noturno, possibilitando-se a alocação de 01 servente em cada banheiro durante as 24hs do dia. (grifo nosso)

Quanto as justificativas contidas no item 3.6 do Termo de Referência, percebe-se que a rodoviária do Plano Piloto tinha a necessidade de que a empresa a ser contratada disponibilizasse 1 (um) servente por banheiro. Tal justificativa parece razoável, tendo em vista que a rodoviária do Plano Piloto é um local de grande circulação. Tal necessidade, segundo as justificativas trazidas, precisaria se adequar a métrica de cálculo para mensuração do quantitativo de serventes previstos na IN 05/2017, recepcionada no GDF pelo Decreto n° 38.934/2018, que é



de 1 servente para limpeza de 450 m² de banheiros a cada turno de 12h. Dessa forma, a SEMOB descreveu no Termo de referência, que para fins de medição, que cada banheiro teria 450 m² na tentativa de se adequar a métrica da norma.

Tal solução, na prática, representava que a métrica de contratação para os banheiros seria de "posto de trabalho por banheiro existente". Ou seja, a informação contida no Termo de Referência não representava o conteúdo da IN 05/2017. A norma prevê um índice de produtividade vinculado a determinada área existente; e não fictícia. Tal forma de contratação posto de trabalho - não é a mais eficiente para a Administração Pública, conforme se depreende do Acórdão n° 332/2015 Plenário TCU:

A remuneração por serviço medido é mais compatível com os princípios que regem as contratações públicas do que a remuneração pelos custos de mão de obra efetivamente utilizada pela contratada, pois evita a relação que existirá neste último caso entre menor eficiência e produtividade e maior lucro do fornecedor.

Em resumo, devido a particularidade envolvendo a limpeza dos banheiros da rodoviária do Plano Piloto, bem como a justificativa contida no item 3.6 do Termo de Referência, a forma mais transparente de ter sido apresentada a métrica escolhida para limpeza dos banheiros era de "posto de trabalho por banheiro". Contudo, a forma mais eficiente para essa contratação seria de, respeitando a IN 05/2017, estipular a frequência de limpeza da área relativa aos banheiros, sendo que essa frequência deveria estar baseada em estudos técnicos preliminares que demonstrassem o fluxo de usuários, os períodos de maior demanda e a definição das atividades a serem desenvolvidas pelos serventes a cada ciclo de limpeza.

Desta forma, pode-se afirmar que os serviços prestados pela empresa Aval Serviços guarda conformidade com o estipulado em contrato e no Termo de Referência, não se vislumbrando prejuízo quanto a esse aspecto. Contudo, a SEMOB deve adequar os futuros termos de referência para as próximas contratações para que reflita a realidade da necessidade de limpeza das áreas a serem limpas da rodoviária do Plano Piloto. Assim, altera-se a recomendação contida no IAC nº 03/2023 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF.

Causa

Em 2022:

Falha no planejamento da contratação quanto a aplicação da métrica de produtividade a ser adotada às áreas dos banheiros.

Consequência



Falta de transparência quanto a produtividade na limpeza dos banheiros da rodoviária do Plano Piloto.

Recomendações

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

R.1) Estabelecer em documento próprio da Unidade para que sejam estabelecidos a partir de estudos técnicos a frequência de limpeza de todas as áreas da rodoviária do Plano Piloto, especialmente a dos banheiros, considerando a área efetiva desses locais, o fluxo de usuários, horários de maior circulação, especificando as atividades e horários para cada ciclo de limpeza; de forma a se adequar aos critérios estabelecidos na IN 05/2017 e, desta forma, serem aplicados nas futuras contratações de serviços de limpeza.

3.1.2. REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE INEXISTENTES

Classificação da falha: Tipo B

Ainda no curso das atividades da Auditoria verificou-se que o Termo de Referência e posterior Contrato não trouxeram os requisitos de análise qualitativa, avaliados mediante o mecanismo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A Instrução Normativa nº 5/2017 de 05 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934 de 15 de março de 2018, traz no Anexo I, o conceito do IMR, conforme a seguir:

[...] IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. [...]

O art. 50, II da IN 5/2017 traz adicionalmente as informações a seguir:

Art. 50. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

[...]

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:



- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicar a empresa para que emita a **Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato** dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso (grifo nosso)

A referida norma traz ainda, no Anexo V-B, um modelo de IMR de modo que ao se elaborar o Termo de Referência, a Unidade disponha de um referencial para desenvolvimento dos seus próprios mecanismos de aferição da qualidade.

Durante o curso da Auditoria, mediante análise do processo 00090-00014491 /2022-64 não foi verificado em nenhum documento ali inserido, a menção a requisitos e/ou métricas para aferição da qualidade dos serviços prestados.

As únicas menções ao termo "qualidade" se encontram nos processos de pagamento, 00090.00028710/2022-92 (dezembro/2022), 00090.00003586/2023-33 (janeiro /2023), 00090.00005371/2023-57 (fevereiro/2023) e 00090.00007784/2023-76 (março/2023), as quais estão registradas em cada Relatório Circunstanciado, item 2, onde há a pergunta: *Prestou serviço com a qualidade esperada?* Contendo a resposta SIM em todas as ocasiões.

Não constam registros em livros de ocorrências, entrevistas, questionários, ou qualquer outro meio que pudesse comprovar materialmente, que o usuário da Rodoviária do Plano Piloto estivesse fazendo uso de um serviço qualitativamente aceitável e satisfeito com essa prestação.

Mais uma vez, informa-se, que o estabelecimento de um mecanismo de aferição dos resultados tem a finalidade de verificar não apenas o cumprimento quantitativo da obrigação avençada, mas também a qualidade esperada desse serviço.

Não basta se inserir em um Relatório Circunstanciado a afirmativa de que o serviço foi cumprido qualitativamente, quando não se dispõe de mecanismos de aferição da qualidade avaliada.

Muito embora, o termo IMR seja razoavelmente novo, trazido pela IN em 2017, a norma anterior a esta IN 2/2008 já trazia conteúdo similar e era denominado de Acordo de Nível de Serviço – ANS, já era amplamente analisado pelas Cortes de Contas.



Segue Trecho de Relatório/Voto exarado pelo TCDF em sede de análise do processo 00600-0000208/2020-11e – TCDF, o qual versou sobre representação efetuada pelo MPjTCDF (e-DOC AD7C8F73).

[...] De modo que processos de pagamento são autuados pela Gerência de Acompanhamento de Contratos de Terceirização e Concessionárias (SES/SUAG/DACC/GACTC) e encaminhados aos executores para atesto, elaboração de relatório analítico e inclusão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), instrumento através do qual é definido os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, bem como o cálculo do valor a ser glosado, conforme disposto no Projeto Básico da contratação.

(...)

10. Nos casos em que foi constatada alguma inconsistência, os executores se utilizaram do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a conversão da falha observada em percentual de glosa, a ser aplicada nos valores das faturas dos serviços (grifo nosso).

(...)

Ademais tais falhas foram suficientemente tratadas pela Secretaria, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que define os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços, respectivas adequações de pagamento e o cálculo do valor a ser glosado, o que resultou na efetiva glosa de valores referentes à prestação dos serviços, como foi possível observar no mês de abril/2020 (grifo nosso). [...]

Além do TCDF, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou sobre o assunto conforme Acórdãos abaixo apresentados:

Acórdão 84/2020 - TCU - Plenário

[...] 9.2.7.2. Inclusão de mecanismos que definam, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço da empresa supervisora, e respectivas adequações de pagamento, a ser formalizado em instrumento de controle, a exemplo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto na IN-MPDG 5/2017, ou instrumento similar;

9.2.8. Promover a padronização das atividades de fiscalização levando em conta os critérios de avaliação da supervisora, utilizando o IMR, previsto na IN-MPDG 5/2017 [...]

Acórdão 2641/2020 - TCU - Plenário

[...] 1.7.1.3. ausência de definição dos indicadores de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 14.9 do Termo de Referência, com os requisitos de qualidade dos serviços e as respectivas faixas de readequações de pagamentos quando não ocorrer o desempenho e qualidade desejados na execução pela contratada, de acordo com a Instrução Normativa 5/2017 Segesa/MP e Acórdãos 84/2020, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 2.681/2018, da relatoria do Ministro Walton Alencar, ambos do Plenário deste Tribunal; [...]

Acórdão 2681/2018 – TCU - Plenário



[...]150. O art. 11, §4°, da IN MPDG 2/2008 dispunha que "para a adoção do Acordo de Nível de Serviço é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos". A novel IN MPDG 5/2017, que revogou a IN MPDG 2/2008, por seu turno, em seu anexo V, estabelece que "d.5. O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas".

151. Se a ausência de definição dos requisitos da qualidade dos serviços ou produtos se verificou em 43% das entidades auditadas, mais preocupante é a ausência de vinculação dos pagamentos aos requisitos de qualidade do serviço ou do produto. Dentre as quatorze entidades auditadas, em dez delas (71%) não havia uma vinculação clara e objetiva entre os pagamentos e os requisitos da qualidade do produto ou do serviço. [...]

Conforme se depreende a partir da leitura das Decisões apresentadas anteriormente, infere-se que a Administração Pública necessita ao efetuar a fiscalização da execução dos seus serviços contratados, atentar não somente para o requisito quantitativo, mas também para o requisito qualitativo.

A título de exemplo, tem-se disponível no site da Bolsa Eletrônica de Compras SP, um Caderno de Serviços Terceirizados – CADTERC (https://www.bec.sp.gov.br/bec_servicos_ui/CadTerc/ui_CadTercApresentacao.aspx). Nesse endereço é possível ter acesso a um vasto conteúdo técnico que apresenta diversas métricas de aferição dos serviços contratados.

O Volume 3 trata dos serviços de Limpeza, asseio e conservação predial e fornece no Anexo VII - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, bem como os Anexos VII.1 e VII.2 uma série de requisitos para aferição de qualidade, conforme a seguir:

4. REGRAS GERAIS 4.1. Conceitos da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial se faz por meio de pontuação em conceitos de Ótimo, Bom, Regular e Ruim em cada um dos itens vistoriados.

a) ÓTIMO – Refere-se à conformidade total dos critérios, como:

Inexistência de poeira;

Inexistência de sujidade;

Vidros limpos;

Todos os dispensadores limpos e abastecidos corretamente;

Recipientes para o acondicionamento dos resíduos limpos, com embalagens adequadas e volume até 2/3;

Empregados devidamente treinados, uniformizados e utilizando EPIs adequados;

Materiais e produtos padronizados e em quantidade suficiente.



.

b) BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como:

Ocorrência de poeira em local isolado;

Ocorrência isolada de lixeira fora do padrão;

Ocorrência isolada no reabastecimento.

c) REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como: Ocorrência de poeira em vários locais;

Ocorrência de várias lixeiras fora do padrão;

Ocorrências por falta de reabastecimento;

Piso sujo e molhado.

d) RUIM – Refere-se à desconformidade total dos critérios, como:

Poeira e sujidades em salas, escritórios e demais dependências;

Ocorrência de poeira em superfícies fixas e visíveis;

Não reabastecimento de descartáveis, uso incorreto dos sacos de lixo nos recipientes;

Lixeiras sujas e transbordando;

Piso molhado ou sujo, oferecendo risco de acidentes;

Não cumprimento do plano de atividades e do cronograma de limpeza sem justificativas ou sem comunicação com o Contratante;

Empregado com uniforme e EPIs incompletos;

Execução de limpeza sem técnica adequada;

Materiais, produtos ou equipamentos incompletos ou em quantidade insuficiente;

Sanitários e vestiários sujos.

A definição precisa da rotina de atividades para cada ambiente, bem como a forma pela qual a fiscalização aferirá a qualidade do serviço são elementos imprescindíveis para que a prestação do serviço seja executada com a qualidade necessária.

Quanto a esse apontamento de auditoria a Unidade auditada apresentou os seguintes esclarecimentos:

Assim, acerca da orientação supra informa-se que está em elaboração, por meio do processo SEI nº 00090-00016593/2023-03, o modelo padrão de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos moldes do Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05/2017, o qual constará como anexo do Termo de Referência e instrumento contratual, eis que trará em seu bojo as métricas de aferição do objeto a ser contrato.

E ainda, inserto no mesmo processo está sendo construído o manual contendo as etapas delineadas do planejamento de contratação desta SEMOB.

Como as justificativas apresentadas ainda estão sendo implementadas, mantêm-se a recomendação inicial. Acrescenta-se que, uma vez que a SEMOB adotou para os banheiros da rodoviária do Plano Piloto a métrica de 1 servente por banheiro, conforme apontado em item



específico desse relatório, seria essencial a existência dos requisitos de aferição de qualidade como forma de garantir que essa medida (1 servente por banheiro) seja vantajosa economicamente para a Administração pública e alcance a satisfação do usuário.

Causa

Em 2022:

Falha na elaboração dos estudos técnicos preliminares e consequente termo de referência que subsidiou o contrato em análise.

Consequência

Dificuldade da comissão de acompanhamento de contrato em mensurar a qualidade dos serviços prestados e consequente aplicação de glosa.

Recomendações

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

R.2) Manualizar o processo de contratação da SEMOB, discriminando todas as etapas do processo, enfatizando na etapa de planejamento da contratação para que contemple as diretrizes técnicas para elaboração e execução de Instrumentos de Medição de Resultados – IMR capazes de aferir efetivamente a qualidade na prestação de serviços a serem aplicados aos contratos da Unidade.

3.2. QUESTÃO 2 - A Secretaria gerencia, controla e fiscaliza a execução das contratações de forma adequada e suficiente?

Parcialmente. Conforme explanado no Ponto de Auditoria 3.2.1.

3.2.1. INDISPONIBILIDADE DOS BANHEIROS PÚBLICOS

Classificação da falha: Tipo C

Ainda no curso das atividades da auditoria, constatou-se que a Unidade efetuou pagamentos relativos ao Contrato nº 047872/2022 – SEMOB, sem que todos os ambientes objeto da contratação estivessem disponíveis e aptos a serem higienizados.



A planilha referência para a respectiva contratação no valor de R\$ 5.525.120,76, traz no item 3 – OBJETO a descrição a seguir:

3.1 - O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas e insumos necessários, a fim de atender as instalações da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília/DF, consoante especificam o Termo de Referência (SEI nº 94560240), a Proposta (SEI nº 95913453) e a Ratificação da Dispensa de Licitação SEMOB/GAB (SEI nº 99484221), que passam a integrar o presente contrato

Na proposta vencedora (SEI nº 95913453) os quantitativos a serem objeto da referida contratação foram apresentados conforme o quadro a seguir:

Tipo de Posto/Área	Unidade de medida	ÁREA (A)	PRODUTIVIDADE POR EMPREGADO EM m ² (B)	VALOR UNITÁRIO R\$/m² (C)	VALOR MENSAL (R\$) (D) = (A) * (C)
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 1º Turno: Das 06h às 15h	m ²	26.900,00	1200	6,56	176.464,00
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 2º Turno: Das 14h às 22h	m ²	26.900,00	1200	6,56	176.464,00
Servente de Limpeza 44hs - Piso Frio Insal 20% - 3º Turno: Das 22h às 06h	m ²	26.900,00	1200	7,09	190.721,00
Servente de Limpeza 12 /36 DIURNO 40% - BWC públicos	m ²	4.500,00	450	35,80	161.100,00
Servente de Limpeza 12 /36 NOTURNO 40% - BWC públicos	m ²	4.500,00	450	38,11	171.495,00
Servente de Limpeza 12 /36 DIURNO - Varrição de passeios	m ²	5.487,60	6000	2,29	12.566,60
Servente de Limpeza 12 /36 NOTURNO - Varrição de passeios	m ²	5.487,60	6000	2,46	13.499,50
Servente de Limpeza 12 /36 DIURNO - Pátios e área verdes	m ²	2.634,00	4050	3,40	8.955,60
Servente de Limpeza 12 /36 NOTURNO - Pátios e área verdes	m ²	2.634,00	4050	3,64	9.587,76
				TOTAL (R\$)	920.853,46



Todas as faturas pagas relativas aos meses de dezembro/2022 a abril/2023 não trouxeram nenhuma alusão à indisponibilidade de algum banheiro da Rodoviária tendo em vista as reformas que ali operam.

Em visita realizada no dia 31/03/2023, foi registrada a indisponibilidade dos BWC's leste do piso térreo, conforme fotos a seguir:



Foto 1 – BWC feminino leste (TÉRREO) 31/03/2023



Foto 2 – BWC masculino leste (TÉRREO) 31/03/2023



Posteriormente, em visita realizada no mês de maio, no dia 11/05/2023 quando foi efetuada a medição dos BWC's da Rodoviária, já relatado nesse documento, mais uma vez foi verificada a indisponibilidade dos BWC's leste masculino e feminino (TÉRREO) bem como os BWC's no nível subsolo (METRÔ).

Já no dia 15/05/2023, foi verificada novamente a indisponibilidade dos BWC's leste (TÉRREO) bem como os BWC's no nível subsolo (METRÔ).



Foto 3 – BWC masculino leste (TÉRREO) 15/05/2023



Foto 4 – BWC feminino leste (TÉRREO) 15/05/2023





Tal situação se manteve, em outra visita efetuada no dia 24/05/2023, conforme a seguir:



Foto 6 – BWC masculino leste (TÉRREO) 24/05/2023





Foto 7 – BWC feminino leste (TÉRREO) 24/05/2023



Foto 8 – BWC's (SUBSOLO) 24/05/2023

Pelas imagens apresentadas anteriormente, é notório que durante o curso contratual, pelo menos nos meses aqui registrados, a Unidade não fez qualquer ajuste nos pagamentos efetuados devido a indisponibilidade dos banheiros, os quais não foram efetivamente limpos.

Considerando que a fase de campo da presente auditoria se iniciou em 31/03/2023 não foi possível aferir se no período anterior a essa data, havia indisponibilidade de algum ambiente para a execução contratual.



Todavia, no dia 4/4/2023 mediante Solicitação de Informação nº 3/2023 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS (SEI nº 109873231) foi efetuado o seguinte questionamento:

II. Relativamente ao Contrato nº 47872/2022 (SEI 97465726), informar se todos os 10 banheiros, estimados para a execução do contrato, estiveram e estão em pleno funcionamento ao longo da execução Contratual?

A Unidade apresentou a sua resposta por meio da Instrução n.º 1º Check List - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS/2023 - SEMOB/SUAG/CE-CONTR047872/2022 (SEI nº 111127120) de 24/04/2023.

Conforme Despacho SEMOB/SUAG/CE-CONTR047872/2022 (SEI nº 111126586):

"Em atenção ao Despacho - SEMOB/GAB/ASSAD (110653420), informamos que, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, atualmente a Estação Rodoviária de Brasília dispõe de 10 Banheiros(sendo 05 masculinos e 05 Femininos), contudo, 2 banheiros estão passando por manutenção e reforma.

As obras nos banheiros seguem um cronograma estabelecido entre a Empresa, a UARB e a SEMOB, onde 2 banheiros ficam fechados para reforma e os outros estão em pleno funcionamento. Ressalto que 6 banheiros já foram reformados e retornaram ao seu funcionamento normal, e na atualidade temos 08 Banheiros em pleno funcionamento, com previsão de mais 02 Banheiros reformados para os próximos dias

Conforme fotos registradas nesse item do relatório, não havia e nem há disponibilidade de oito banheiros, na data de encerramento dos trabalhos de campo. Além disso, considerando que a Unidade informou que alguns banheiros já foram reformados e em pleno funcionamento, o tempo necessário para os trabalhos de reforma conduzidos pela contratada pelos serviços de Engenharia - CONTARP ENGENHARIA, não ficou registrada nem mesmo foi quantificada para efeito de pagamentos no curso contratual do objeto dessa auditoria.

O que se verificou é que a Unidade não fez qualquer menção ou glosa de valores relativos ao não cumprimento integral do contrato no que diz respeito às áreas **efetivamente limpas**.

Por fim vale ressaltar, que no dia 29/05/2023 os banheiros que estavam indisponíveis, voltaram a operação, como pode ser verificado no dia 30/05/2023, mediante fotos a seguir:





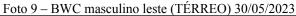




Foto 10 – BWC feminino leste (TÉRREO) 30/05/2023





Em resposta a esse apontamento de auditoria a Unidade auditada apresentou as seguintes justificativas:

Com relação ao 3.2.1, que se refere a recomendação de realizar levantamento e glosa dos valores pagos e não executados pela Contratada, acreditamos que tal ponto não merece prosperar, uma vez que durante o breve período em que os banheiros ficaram fechados para manutenção a empresa continuou prestando o serviço com o mesmo número de colaboradores, uma vez que, com os banheiros interditados, a demanda dos demais, diante do fluxo aumentado, tornou-se maior, e consequentemente, a demanda por consumo de materiais é automaticamente transferida, portanto, não há que se falar em prejuízo ao erário.

As justificativas trazidas pela SEMOB não elidem o fato de que vários banheiros não estavam disponíveis aos usuários por motivo de reforma, e por consequência não poderiam ser objeto de limpeza por parte da empresa contratada. Quanto ao argumento de que não haveria prejuízo, uma vez que os demais banheiros disponíveis foram mais demandados, também não deve prosperar, uma vez, como já relatado em item específico desse relatório, os banheiros já tinham um tratamento diferenciado na aferição dos serviços (1 servente por banheiro). Se alguns banheiros não estavam disponíveis, por consequência o profissional/servente não realizou o serviço naquele local.

Desta forma, mantém-se o entendimento de que os serviços não poderiam ser plenamente prestados. Contudo, para melhoria procedimental na adoção de providências, segmenta-se a recomendação inicial em duas.

Causa

Em 2022 e 2023:

Indisponibilidade de alguns banheiros em virtude de reforma e melhoramento.

Falha na fiscalização contratual que não indicou em relatório que parte dos serviços não foram executados pelo fato de alguns banheiros estarem fechados para reforma.

Consequência

Pagamento de serviços sem a contraprestação por parte do contratado.

Recomendações

Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF:

- R.3) Realizar levantamento de quantos banheiros estiveram indisponíveis por motivo de reforma durante a vigência do contrato em análise, individualizando em dias e correlacionando o devido valor financeiro.
- R.4) Instaurar processo específico para devolução de valores levantados na recomendação anterior, notificando a empresa contratada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1. e 3.1.2.	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1.	Tipo C

Brasília, 02/10/2023

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS





Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03 /10/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle 9B00BF98.4F28AED2.BA5ED19B.BEE4C161